



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

OFÍCIO/GAB Nº 250/2025

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 115/2025

Prezado Vereador,

Aportou neste Gabinete o Requerimento nº 115/2025 aviado por Vossa Senhoria, por meio do qual requer a regulamentação do uso de aparelhos celulares corporativos no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelecendo regras claras quanto à sua finalidade e uso adequado, incluindo a possibilidade de realização de atendimentos também por meios digitais, tais como aplicativos de mensagens instantâneas, a exemplo do WhatsApp, de modo a ampliar a acessibilidade e a eficiência da comunicação com a população.


Em resposta, segue anexo o Ofício nº 154/2025, formulado pela Secretaria Municipal de Administração, através do qual lhes serão prestadas todas as informações pertinentes ao caso em tela.

No que se refere à revogação da Lei nº 764, de 15 de maio de 2019, a Procuradoria Geral do Município de Sarzedo adotará as providências cabíveis.

Renovo, por oportuno, votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Sarzedo, 10 de outubro de 2025.


Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal de Sarzedo

Ao Ilustre Senhor Vereador
Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO Nº: 154/2025

Data: 09/10/2025

Para: Procuradoria Municipal de Sarzedo

Assunto: Resposta ao ofício nº 337/2025 Requerimento nº 115/2025

Excelentíssima Procuradora Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro,

Em atenção ao Requerimento nº 115/2025, que trata da necessidade de regulamentação do uso de aparelhos celulares corporativos no âmbito da administração pública, informamos que a matéria se encontra atualmente em fase de análise e elaboração normativa pelo setor responsável.

O objetivo é estabelecer regras claras quanto à finalidade, ao uso adequado desses dispositivos e à utilização de aplicativos de comunicação, como o WhatsApp, como ferramenta de atendimento à população, garantindo transparência, responsabilidade e eficiência no serviço público.

Quanto à eventual revogação da Lei nº 764, de 15 de maio de 2019, esclarecemos que a análise e deliberação sobre essa medida competem à Procuradoria Jurídica do Município.

Agradecemos a iniciativa e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Thalles Bernard Campos

Secretário Municipal de Administração

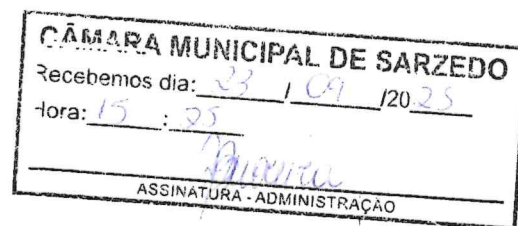
Requerimento nº 115/2025

À Sua Excelência o Senhor

Paulo Geovani Barbosa Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Nos termos do art. 254, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, o vereador que este subscreve vem, respeitosamente, requerer à Mesa Diretora, após a devida apreciação e aprovação do Plenário, que seja solicitado ao Poder Executivo a regulamentação do uso de aparelhos celulares corporativos no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelecendo regras claras quanto à sua finalidade e uso adequado, incluindo a possibilidade de realização de atendimentos também por meios digitais, tais como aplicativos de mensagens instantâneas, a exemplo do WhatsApp, de modo a ampliar a acessibilidade e a eficiência da comunicação com a população.

Requer-se, ainda, a revogação da Lei nº 764, de 15 de maio de 2019, que “Veda o uso de telefones celulares e similares nos locais e nas situações que menciona e dá outras providências”, tendo em vista que tal diploma normativo se encontra em desuso e mostra-se inócuo diante da realidade administrativa atual, não mais atendendo ao interesse público, solicitamos a divulgação em larga escala dos números oficiais de WhatsApp dos setores municipais que

melhora a qualidade do atendimento ao cidadão

Justificativa

O presente Requerimento tem por objetivo assegurar maior transparência, eficiência e controle na utilização de recursos públicos, coibindo a utilização de linhas telefônicas pessoais para fins institucionais. Essa prática, além de expor informações funcionais em meios particulares, compromete a segurança das comunicações oficiais, dificulta a fiscalização e não atende ao princípio da economicidade.

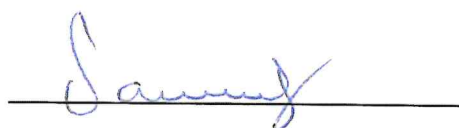
A proposta visa padronizar procedimentos, determinando que os aparelhos corporativos sejam utilizados exclusivamente para fins administrativos e de atendimento à população, incluindo a possibilidade de utilização de meios digitais, como aplicativos de mensagens instantâneas a exemplo do WhatsApp, a fim de ampliar o acesso da comunidade aos serviços públicos, garantindo maior celeridade e eficiência na prestação de informações.

Ademais, a revogação da Lei nº 764, de 15 de maio de 2019, faz-se necessária, uma vez que referido diploma legal se encontra em desuso e tornou-se inócuo diante da realidade administrativa atual.

A norma vigente, ao vedar o uso de celulares em determinadas situações, acabou por restringir de forma desproporcional e incompatível a utilização desses instrumentos, que hoje se revelam essenciais à comunicação e ao bom funcionamento da Administração Pública. Dessa forma, sua revogação garante unidade normativa e coerência com as novas regras que vierem a ser estabelecidas pelo regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de medida de grande relevância, que reforça os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de organizar e profissionalizar a comunicação institucional dos órgãos públicos de Sarzedo, alinhando a legislação municipal às necessidades contemporâneas da gestão pública.

Sarzedo/MG, 29 de setembro de 2025.



Paulo Geovani Barbosa Pereira

Vereador – DC